



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000399890

DECISÃO MONOCRÁTICA

HABEAS CORPUS nº 2116676-26.2025.8.26.0000
Proc. nº 1508030-71.2025.8.26.0228
Origem: SÃO PAULO - FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ
VOTO Nº 33484

VISTOS

Trata-se de **HABEAS CORPUS** impetrado pelo advogado **BRUNO OLIVEIRA DO ROSARIO**, em favor de **WESLEY DIAS DOS SANTOS**, apontando, como **AUTORIDADE COATORA**, o **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ, DA COMARCA DA CAPITAL**.

Aduz que o paciente sofre constrangimento ilegal, decorrente de decisão que converteu prisão em flagrante em preventiva, desproporcional e sem fundamentação idônea, cuja revogação pretende, liminarmente, além de cumprimento do CPP, art. 28-A, § 14. A final, concessão da ordem, em definitivo.

É o relatório.

O presente remédio constitucional, no que tange à revogação da preventiva, reitera argumentos lançados no HC nº **2085550-55.2025.8.26.0000**, impetrado pela **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL** (Drª Liliane Mageste Barbosa), cuja ordem foi denegada em data recente; não há, portanto, interesse de agir - necessidade e utilidade (adequação) - a justificar novo prosseguimento sobre idêntica questão, litispendente e *sub judice*.

No remanescente, em caso de discordância quanto a negativa ao ANPP, reiterado pelo **Parquet** oficiante em 1º Grau após Resposta à Acusação, caberá



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ao impetrante requerer a aplicação do disposto no CPP, art. 28, § 14º, **não se constatando, por ora, qualquer constrangimento ilegal perceptível de imediato a autorizar concessão da ordem de ofício.**

Diante do exposto, **nego seguimento à impetração, com fulcro no RITJSP, art. 168, § 3º.**

São Paulo, 25 de abril de 2025.

CRESCENTI ABDALLA
Relator